

Direito das Sucessões – 2º ano A
22-06-2026

Exame
Duração: 90 minutos

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. Aprecie o teor do testamento e da convenção antenupcial

1.1. Convenção antenupcial

a) Doação por morte a Bárto, por conta da legítima: pacto designativo válido (artigos 2028.º/2, 946.º/1, 1699.º/1/a), 1700.º/1/a), 1755º/2; Bárto virá a adquirir a qualidade de sucessível legitimário, após a celebração do casamento, artigo 2157.º). Atribuição de legado por conta da legítima (artigo 2163.º *a contrario*; liberalidade que, não obstante a letra do preceito, também pode ser feita por pacto sucessório – cf. PINHEIRO, Jorge Duarte/MORAIS, Daniel, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 6.ª ed., Coimbra, Gestlegal, 2026, p. 318). O legado por conta da legítima é uma herança *ex re certa*, correspondente a deixa de quota hereditária, a que, por isso, se aplica analogicamente o instituto da colação.

b) Pacto renunciativo de Carlos – nulo, por se não enquadrar em nenhuma alínea do artigo 1700.º/1 (2028.º/2, 946.º/1, 1699.º/1/a) e 294.º).

1.2. Testamento

a) Disposição testamentária válida a favor de Tiago, correspondente a um legado (artigo 2030.º/2).

b) Deserdação válida de Daniela (artigo 2166.º/1/a)), que era sucessível legitimária prioritária (artigos 2157.º/1, 2133.º/1/a) e 2135.º). A deserdação implica o afastamento de Daniela da sucessão legitimária e de toda a restante sucessão (artigo 2166.º/2).

c) Substituição directa (artigo 2281.º/1), em que Daniela é a herdeira que não pode aceitar e Natário o seu substituto. No entanto, a estipulação do testador não opera no âmbito da sucessão legitimária (cf. artigo 2156.º), relevando apenas quanto ao que caberia a Daniela enquanto sucessível legítima.

2. Proceda à partilha da herança de Ana

2.1 Referência aos pressupostos da vocação sucessória. Todos os intervenientes beneficiam de capacidade sucessória relativamente a Ana, com excepção de Daniela (cf., *supra*, 1.2. b)).

2.2. Daniela (deserdada) não é chamada à sucessão legitimária. São chamados (artigos 2157.º, 2133.º/1/a)): Bártolo, Carlos e Edmundo, por direito próprio; Hélio, enquanto representante da Daniela (cf., *supra*, 1.2. c)), nos termos dos artigos 2037.º/2, *ex vi* do 2166.º/2, 2042.º e 2160.º.

2.3. Cálculo da VTH, para efeitos de sucessão legitimária (artigo 2162.º): $1600 (R) + 200 (D) - 600 (P) = 1200$. Determinação da $QI = 800$ (artigo 2159.º/1). $QD = 400$. Legítimas subjectivas = 200 (artigos 2139.º/1, 2157.º e 2160.º).

2.4. A doação por morte a Bártolo, por corresponder a legado por conta da legítima, imputa-se prioritariamente na QI (200) e subsidiariamente na QD (100).

2.5. O legado testamentário a Tiago não produz qualquer efeito, por ter sido objecto de revogação real mediante a doação a Edmundo (artigo 2316.º).

2.6. A doação a Edmundo imputa-se na QD , conforme estipulação no acto, que é atendível (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte/MORAIS, Daniel, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., pp. 183 e 303). A estipulação de que a doação é por conta da quota disponível equivale a dispensa da colação (artigos 2113.º e 2114.º/1).

2.7. Após imputações, depara-se com remanescente de 100 na QD , que devia ser repartido por cabeça entre os sucessíveis legítimos (artigos 2131.º, 2132.º, 2139.º/1 e 2134.º). Contudo, por um lado, funciona aqui a substituição directa (cf., *supra*, 1.2.c)), pelo que Natário ocupa a posição que caberia a Daniela; e, por outro lado, dada a lógica de igualação subjacente ao legado por conta, aplica-se analogicamente o artigo 2108.º, o que, no caso concreto, obsta a que Bártolo tenha direito a qualquer parte dos 100 remanescentes.



Mapa da partilha, assente no método da tentativa

QI=800	QD=400	VT=1200
B 200	100	300
C 200	33,3	233,3
D (H) 200	(N) 33,3	233,3
E 200	200 +33,3	433,3

A **cheio/negrito**, imputação de liberalidades

Método do cálculo da quota hereditária na QD: $400 - 100 - 200$ (isto é, bens livres no valor de 100) + 100 (parte do legado sujeito a igualação imputado na QD) = $200/4 = 50$.

A doação a B excedeu a sua quota hereditária, pelo que ele nada mais recebe dos bens livres, que são repartidos por C, N (substituto de D) e E.